



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 28 / 12 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2022, até 14 (quatorze) servidores com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor	14	25 horas semanais	R\$ 1.944,64

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam na Lei nº 1474, de 28 de maio de 2019 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 41 do Plano de Carreira do Magistério, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Leocir Weiss
LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni
Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI N° 1640 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei nº 1640, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de contratação de professores para a continuidade das atividades das Escolas Municipais do Município, durante o período letivo de 2022, solicitamos autorização para a contratação de até 14 (quatorze) professores pelo prazo de até 11 (onze) meses, a partir do início do próximo ano letivo.

Devemos considerar que as turmas de 0 a 5 anos devem observar ao que determina a Meta nº 06 do Plano Nacional de Educação (Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.)

Ainda, temos um aumento nas turmas de ensino fundamental, bem como, devemos ponderar a atenção especial a alunos (pessoa) com deficiência, o que demanda maiores cuidados, com Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Em decorrência da Pandemia de COVID-19, o Ministério Público emitiu a Recomendação nº 11, de 25 de novembro de 2021, onde os Municípios devem, entre outras obrigações, elaborar e implementar Plano de Recuperação de Aprendizagem no Retorno das Atividades Escolares Presenciais, com vistas a identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e, a partir disso, estabelecer intervenções, incluindo **estratégias de recuperação de aprendizagem**.

Salientamos, que no quadro de recursos humanos da rede não há professores com disponibilidade de carga horária para atender estas demandas.

Por fim, cumpre ressaltar que as referidas contratações são importantes para manutenção dos trabalhos dos profissionais de educação no atendimento às crianças conforme as matrículas realizadas, com ajustes de acordo com a necessidade das Escolas, conforme orientação do Ministério da Educação e Conselho Escolar, observados as normas instituídas pela Resoluções do Conselho Estadual de Educação, bem como as do Ministério Público.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal